



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 16 de outubro de 2017.

OFICIO/FERNÃO Nº 541/2017.

Assunto: Projeto de Lei.

Assunto: **Alteração do Código de Arborização Urbana, Praças e Jardins, Uso e Ocupação dos Logradouros Públicos do Município de Fernão – SP**

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº 033/2017, de 10 de outubro de 2017, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Esta Lei tem como objetivo a implantação do “Espaço Árvore” em espaços públicos e em imóveis residenciais ou não com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização de local destinado à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil, reduzir os danos nas calçadas (quebraduras) reduzindo prejuízos e acidentes por queda dos pedestres assim como realizar ações para coibir as supressões das espécies arbóreas em nosso município incentivando a implantação do espaço árvore e garantir a melhora da qualidade de vida dos munícipes através da melhoria da arborização urbana.

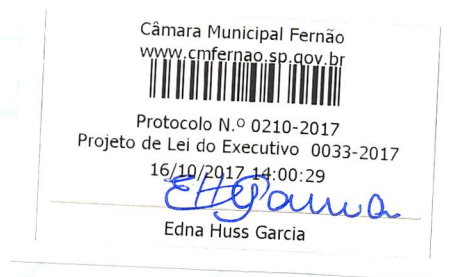


PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Aguardando que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



A Sua Excelência, o Senhor Vereador,
JAIME DE ALMEIDA MIRA.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 033/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADELICIO APARECIDO MARTINS,
PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para
aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º -Fica inserido na Lei nº 497/2009 de 25 de agosto de 2009, o artigo 13 – A, com seguinte redação:

“Artigo 13-A. Fica criado o “Espaço Árvore” no município de Fernão, especialmente no viário, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes, contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida entorno das espécies arbóreas existentes e leito carroçável quando necessário, conforme preconizam as especificações deste Código de Arborização Urbana, Praças e Jardins, Uso e Ocupação dos Logradouros Públicos do Município de Fernão – SP.

§1º. Constitui o “Espaço Árvore”: local projetado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

a árvore. Entende-se por Espaço Árvore o local do entorno das espécies arbóreas em espaço público ou não com as dimensões estabelecidas;

§2º. A área jamais poderá ser diminuída e somente poderá ser alterada para ser aumentada, o espaço não poderá ser inutilizado, impermeabilizado e deve ser respeitado o projeto original quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário existente;

§ 3º. Eventualmente a árvore poderá vir a ser extraída, substituída, sempre mediante parecer técnico correspondente, entretanto, o local deve ser preservado como “Espaço Árvore”;

§ 4º. O “Espaço Árvore”, deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre as medidas que concerne à acessibilidade das “calçadas”;

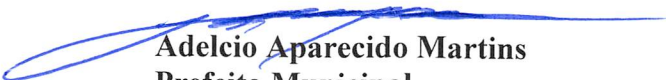
§ 5º. O projeto e implantação do “Espaço Árvore” nos novos parcelamentos de solo e loteamentos é de responsabilidade do empreendedor e deverá, obrigatoriamente, estar incluso no projeto de arborização do empreendimento identificado com coordenadas no memorial descritivo do projeto de arborização do novo empreendimento a ser analisado pelo departamento municipal responsável e conselho municipal de meio ambiente.”

Art. 2º - Mantêm-se os demais artigos e parágrafos da Lei nº. 497/2009, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 10 de outubro de 2017.


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

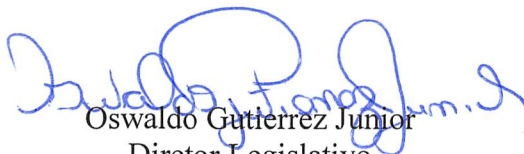
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **PROJETO DE LEI N.º 033/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Prefeito Municipal.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 210/2017.

Fernão, 16 de outubro de 2017.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

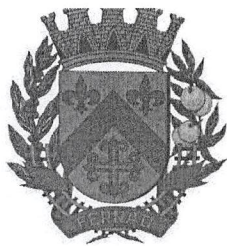
DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **PROJETO DE LEI N.º 033/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Prefeito Municipal, encaminhando à Assessoria Jurídica desta casa para emissão de parecer.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 16 de outubro de 2017.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



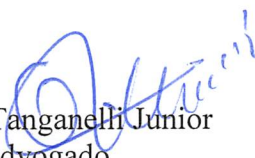
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 033/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Prefeito Municipal para análise e emissão de parecer.

Fernão, 16 de outubro de 2017.


Orlando Tanganeli Junior
Advogado



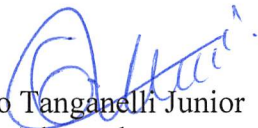
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Encaminho às mãos de V. Excelência, nesta data, o **parecer jurídico**, sobre o **PROJETO DE LEI N.º 033/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Prefeito Municipal.

Fernão, 16 de outubro de 2017.


Orlando Tanganelli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 033/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017. "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO - SP, PARA A CRIAÇÃO DO "ESPAÇO ÁRVORE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de autoria do senhor Prefeito Municipal de Fernão.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Fernão, **PROJETO DE LEI Nº 033/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017. "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO - SP, PARA A CRIAÇÃO DO "ESPAÇO ÁRVORE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

É o relatório.

Opino.

Diante do exposto, essa Assessoria Jurídica e Legislativa opina **FAVORAVELMENTE** a tramitação do referido projeto de lei. Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer tem fundamento parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

A propositura foi analisado e não possui óbice legal, estando apto para emissão de parecer das Comissões e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

S.M.J.

Fernão, 16 de outubro de 2017.


Orlando Tanganelli Junior
OAB/SP 49.6897



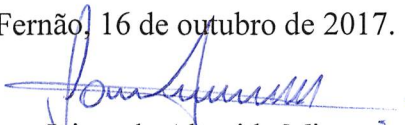
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

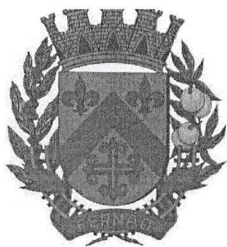
1 – Recebo nesta data, o parecer jurídico emitido pelo Advogado da Câmara, considerando que o parecer jurídico emitido pela legalidade do projeto, determino que se submeta a Consideração do Plenário o **PROJETO DE LEI N.º 033/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Prefeito Municipal na Sessão Ordinária à realizar-se no dia 06 de novembro de 2017.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 16 de outubro de 2017.



Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



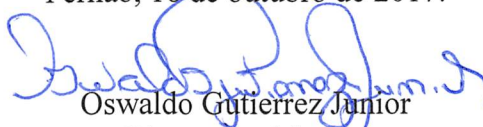
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

Senhor Presidente

Informo à V. Excelência que o **PROJETO DE LEI N.º 033/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Prefeito Municipal foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**, na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Fernão, 16 de outubro de 2017.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Considerado Objeto de Deliberação pelo **Plenário da Câmara** o **PROJETO DE LEI N.º 033/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Prefeito Municipal.

2 – Determino a Secretaria o encaminhamento do referido projeto de lei às Comissões Permanentes desta Edilidade para emissão de pareceres.

3 – Cumpra-se.

Fernão, 16 de outubro de 2017.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

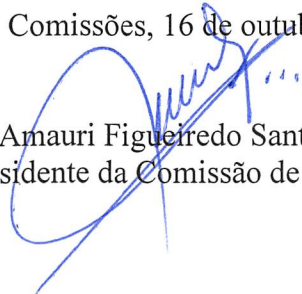


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 033/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Prefeito Municipal, determinando seu encaminhamento ao Vereador Sérgio Aparecido Batista relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2017.


Amauri Figueiredo Santiago
Presidente da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º 033/2017

DATA: 10/10/2017

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

Decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador **Sérgio Aparecido Batista**, sendo o Presidente o vereador **Amauri Figueiredo Santiago** e Membro a vereadora **Diva de Oliveira**, para fins de emissão de **PARECER**, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI N.º 033/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Prefeito Municipal.

Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o **PARECER FAVORÁVEL** ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 16 de outubro 2017.

Vereador Amauri Figueiredo Santiago
PRÉSIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereadora Diva de Oliveira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino a inclusão do **PROJETO DE LEI N.º 033/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Prefeito Municipal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária à realizar-se no dia 06 de novembro de 2017, para discussão e votação única.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 1º de novembro de 2017.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

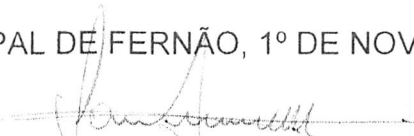
PAUTA PARA A ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, A REALIZAR-SE EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017 COM INÍCIO ÀS 20:00 HORAS.

ITEM I – PROJETO DE LEI N.º 031/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FERNÃO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal. **1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** – Parecer Favorável da Comissão de Contabilidade, Finanças e Orçamento.

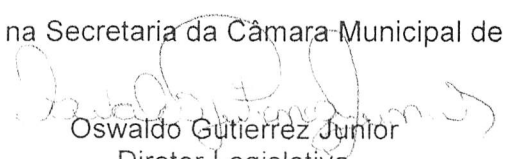
ITEM II - PROJETO DE LEI N.º 033/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA** – Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ITEM III - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 08/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO DE CASA DE LEIS VEREADOR LAÉRCIO LEARDINI de autoria do Vereador Amauri Figueiredo Santiago. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA** – Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 1º DE NOVEMBRO DE 2017.


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, Data Supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE LEI N.º 033/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Prefeito Municipal, foi aprovado por unanimidade de votos na Sessão Ordinária realizada nesta data, em **DISCUSSÃO** e **VOTAÇÃO ÚNICA**.

Fernão, 06 de novembro de 2017.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino a Expedição de Autógrafo relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 033/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Prefeito Municipal.

2 – Publique-se o Autógrafo no átrio da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.

3 – Determino a expedição de Ofício para encaminhamento do Autógrafo relativo ao projeto supra mencionado para o Executivo Municipal, nesta data.

4 - Encaminhado o autógrafo, aguarde-se a Sanção, Promulgação e Publicação da Lei mencionada.

5 – Publicada Lei sancionada pelo Prefeito proceda-se o arquivamento deste processo.

6 – Cumpra-se.

Fernão, 06 de novembro de 2017.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Fernão, 06 de novembro de 2017.

Ofício n.º 190/2017

Assunto: Encaminha Autógrafo

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminho as mãos de Vossa Excelência, o **Autógrafo n.º 038/2017** relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 033/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de iniciativa deste Executivo Municipal, para sua respectiva sanção, aprovado por unanimidade de votos, em turno único de votação, sem emendas parlamentares, na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, o Senhor
ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 038/2017

PROJETO DE LEI N.º 033/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º. 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Fica inserido na Lei nº 497/2009 de 25 de agosto de 2009, o artigo 13 – A, com seguinte redação:

“Artigo 13-A. Fica criado o “Espaço Árvore” no município de Fernão, especialmente no viário, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes, contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida entorno das espécies arbóreas existentes e leito carroçável quando necessário, conforme preconizam as especificações deste Código de Arborização Urbana, Praças e Jardins, Uso e Ocupação dos Logradouros Públicos do Município de Fernão – SP.

§1º. Constitui o “Espaço Árvore”: local projetado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore. Entende-se por Espaço Árvore o local do entorno das espécies arbóreas em espaço público ou não com as dimensões estabelecidas;

§2º. A área jamais poderá ser diminuída e somente poderá ser alterada para ser aumentada, o espaço não poderá ser inutilizado, impermeabilizado e deve ser respeitado o projeto original quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário existente;

seg
van



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

§ 3º. Eventualmente a árvore poderá vir a ser extraída, substituída, sempre mediante parecer técnico correspondente, entretanto, o local deve ser preservado como “Espaço Árvore”;

§ 4º. O “Espaço Árvore”, deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre as medidas que concerne à acessibilidade das “calçadas”;

§ 5º. O projeto e implantação do “Espaço Árvore” nos novos parcelamentos de solo e loteamentos é de responsabilidade do empreendedor e deverá, obrigatoriamente, estar incluso no projeto de arborização do empreendimento identificado com coordenadas no memorial descritivo do projeto de arborização do novo empreendimento a ser analisado pelo departamento municipal responsável e conselho municipal de meio ambiente.”

Art. 2º - Mantêm-se os demais artigos e parágrafos da Lei nº. 497/2009, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

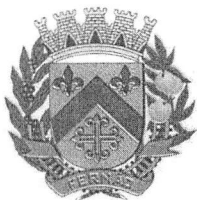
Câmara Municipal de Fernão, 06 de novembro de 2017.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

José Carlos Greco
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutiérrez Júnior
Diretor Legislativo



LEI Nº889/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP, PARA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido na Lei nº 497/2009 de 25 de agosto de 2009, o artigo 13 – A, com seguinte redação:

“Artigo 13-A. Fica criado o “Espaço Árvore” no município de Fernão, especialmente no viário, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes, contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida entorno das espécies arbóreas existentes e leito carroçável quando necessário, conforme preconizam as especificações deste Código de Arborização Urbana, Praças e Jardins, Uso e Ocupação dos Logradouros Públicos do Município de Fernão – SP.

§1º. Constitui o “Espaço Árvore”: local projetado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore. Entende-se por Espaço Árvore o local do entorno das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



espécies arbóreas em espaço público ou não com as dimensões estabelecidas;

§2º. A área jamais poderá ser diminuída e somente poderá ser alterada para ser aumentada, o espaço não poderá ser inutilizado, impermeabilizado e deve ser respeitado o projeto original quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário existente;

§ 3º. Eventualmente a árvore poderá vir a ser extraída, substituída, sempre mediante parecer técnico correspondente, entretanto, o local deve ser preservado como "Espaço Árvore";

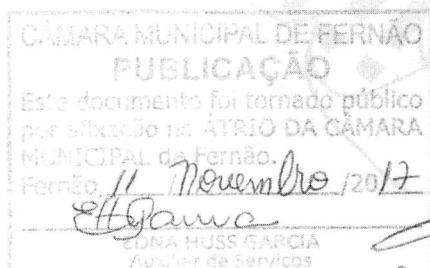
§ 4º. O "Espaço Árvore", deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre as medidas que concerne à acessibilidade das "calçadas";

§ 5º. O projeto e implantação do "Espaço Árvore" nos novos parcelamentos de solo e loteamentos é de responsabilidade do empreendedor e deverá, obrigatoriamente, estar incluso no projeto de arborização do empreendimento identificado com coordenadas no memorial descritivo do projeto de arborização do novo empreendimento a ser analisado pelo departamento municipal responsável e conselho municipal de meio ambiente."

Art. 2º - Mantêm-se os demais artigos e parágrafos da Lei nº. 497/2009, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Fernão, aos 08 de novembro de 2017.

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra